



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**PROCEDIMENTO Nº 09.2020.00001364-7**

**RECOMENDAÇÃO 0029/2020/2ª PmJSBR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio dos Promotores de Justiça titulares da 2ª Promotoria de Justiça e da 9ª Promotoria de Justiça de Sobral, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradoria da República no Município de Sobral, fazendo uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

---

Procuradoria da República no Município de Sobral  
Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, bairro Derby Clube, Sobral/CE  
Fone (88) 3677-8850

---

Ministério Público do Estado do Ceará  
Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, Sobral/CE  
Fone (88) 3614-4404



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que é dever do Estado promover a defesa do consumidor, princípio básico da ordem econômica, conforme o art. 5º, XXXII, e 170, V, da CF/1988, caracterizando-se ambos como interesses sociais passíveis de tutela pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

---

Procuradoria da República no Município de Sobral  
Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, bairro Derby Clube, Sobral/CE  
Fone (88) 3677-8850

---

Ministério Público do Estado do Ceará  
Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, Sobral/CE  
Fone (88) 3614-4404



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**CONSIDERANDO** que o Art. 199, §1º da Constituição Federal prevê que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada;

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**CONSIDERANDO** que o artigo 200, I e II, da Constituição Federal, preveem que:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do *Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, inclusive o direito à saúde da população, tanto no sistema público quanto em relação ao usuários do sistema privado, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;*

**CONSIDERANDO** que uma boa parcela das pessoas que podem ser acometidas pelo Covid-19 são usuários de planos de saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453, de 12 de março de 2020, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que determina a cobertura obrigatória pelos planos de saúde da realização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus, quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença, assegurado o posterior tratamento, de acordo com a segmentação de cada plano;

Procuradoria da República no Município de Sobral  
Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, bairro Derby Clube, Sobral/CE  
Fone (88) 3677-8850

Ministério Público do Estado do Ceará  
Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, Sobral/CE  
Fone (88) 3614-4404



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**CONSIDERANDO** que, questionado pelo Ministério Público em 21 de março de 2020 acerca do plano de contingenciamento elaborado para fins de enfrentamento à pandemia de COVID-19, bem como outras informações recomendadas, o Hospital UNIMED Sobral não apresentou informações satisfatórias, mas apenas o seguinte quadro de ações:

AÇÃO	OBJETIVO	LOCAL	PRAZO	RESPONSÁVEIS	RECURSOS	CUSTO
Abordagens educativas com as equipes assistenciais e de apoio, priorizando emergência e clínica médica.	Orientar quanto ao atendimento de casos suspeitos, proposta terapêutica, coleta de exame (swab combinado de naso e orofaringe) e medidas de precaução.	Prioritariamente na emergência e clínica médica.	Março/2020	Coordenação de Enfermagem, Coordenação da qualidade e CCIH.	Apresentação de slides, distribuição de informativos por todo o hospital, fluxograma e discussões em grupo.	Custos indiretos
Aquisição de material específico para coleta de exames ao Lacen.	Disponer de estoque mínimo para amostras de casos indicado, conforme nota técnica. (02 unidades de meio de transporte viral-REM e 02 swab's).	Laboratório	Março/2020	Espedito	Ofício de solicitação encaminhado ao Lacen.	
Monitoramento do abastecimento de insumos necessários ao atendimento de casos suspeitos (máscara cirúrgica, máscara N95, avental, luvas, óculos, preparações alcoólicas, luva estéril, sabonete líquido e álcool).	Garantir provisão de insumos, conforme necessidade.	Farmácia/Almoxarifado	Março/2020	Fabricio/ Samia	Acompanhamento de estoques e solicitação de reposição, conforme necessidade.	Insumos utilizados
Estruturação do fluxograma de atendimento dos casos suspeitos	Guiar às equipes de forma a assegurar assistência adequada aos casos suspeitos, minimizando a		Março/2020	Coordenação de Enfermagem e Qualidade	Adaptar fluxograma interno de atendimento e seguimento de casos suspeitos.	

**Procuradoria da República no Município de Sobral**  
Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, bairro Derby Clube, Sobral/CE  
Fone (88) 3677-8850

**Ministério Público do Estado do Ceará**  
Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, Sobral/CE  
Fone (88) 3614-4404



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**CONSIDERANDO** que, no sítio eletrônico disponibilizado pela UNIMED a seus usuários, não são encontradas publicações, de fácil acesso, acerca das medidas adotadas para o enfrentamento adequado da pandemia, notadamente a carta de serviços disponibilizados pelo Hospital (inclusive UTI), o número de leitos disponíveis em cada modalidade de tratamento, o fluxo de atendimento, e o plano de contingenciamento em caso de agravamento do estado clínico do paciente/usuário do plano de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Complexo Hospitalar Dom Walfrido, também questionado pelo Ministério Público Estadual acerca do seu plano de contingenciamento, informou que encaminha os casos em que há necessidade de terapia intensiva à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, que, no entanto, é dotada de leitos exclusivos do Sistema Único de Saúde e, portanto, não pode atender à demanda da rede privada;

**CONSIDERANDO** que, além do direito fundamental e essencial à saúde, é direito básico do consumidor o direito à informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços que adquire, fundamentado no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, o que inclui o direito dos usuários do plano de saúde, na atual situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), de tomar conhecimento de todos os serviços colocados à sua disposição.

**CONSIDERANDO** que, ainda que o porte da unidade hospitalar não exija por si só a manutenção de leitos próprios de terapia intensiva, tal serviço deve ser invariavelmente disponibilizado ao consumidor caso previsto na cobertura do plano de saúde contratado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, sendo insuficiente a previsão de encaminhamento aos equipamentos públicos de saúde, que se encontram com lotação integral e risco de sobrecarga;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos Hospitais Privados do Município de Sobral no Estado do Ceará, especialmente ao Hospital UNIMED Sobral e Complexo Hospitalar Dom Walfrido, que adotem as seguintes providências:

---

Procuradoria da República no Município de Sobral  
Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, bairro Derby Clube, Sobral/CE  
Fone (88) 3677-8850

---

Ministério Público do Estado do Ceará  
Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, Sobral/CE  
Fone (88) 3614-4404



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

1) Apresentem, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os planos de contingenciamento em relação à pandemia do novo Coronavírus;

2) Adotem as providências necessárias para garantir o direito à saúde e o atendimento dos usuários do sistema privado de saúde durante a pandemia, conforme determinações das autoridades sanitárias estadual e nacional e dos planos de contingenciamento do Estado do Ceará e da União, informando sobre as medidas adotadas, e prestando as seguintes informações em 24 (horas):

2.1) Apresentem os protocolos relativos aos pacientes suspeitos (Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Gripal) e com confirmação de infecção por COVID-19, inclusive na emergência;

2.2) Informem qual o estoque atual de EPI e se há material disponível para as equipes;

2.3) Informem se foi promovido o treinamento de todos os profissionais em relação ao uso dos EPI, inclusive através de simulações, por todos eles;

2.4) Informem qual o tempo desde o atendimento até a internação dos pacientes acometidos por COVID-19 e, ainda que não haja, dos pacientes com suspeita de infecção, informando o fluxo de admissão;

2.5) Informem qual o número de leitos (hospitalares e de terapia intensiva) passíveis de isolamento para pacientes com COVID-19, e se pelo menos 20% deles já se encontra separado atualmente, bem como plano para caso de agravamento da crise, como ocorreu em outros países;

2.6) Informem para quais laboratórios são mandados os exames de

---

Procuradoria da República no Município de Sobral  
Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, bairro Derby Clube, Sobral/CE  
Fone (88) 3677-8850

---

Ministério Público do Estado do Ceará  
Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, Sobral/CE  
Fone (88) 3614-4404



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

COVID-19, quantos já foram enviados, se algum exame está aguardando remessa, quantas notificações já foram feitas, bem como quantos casos foram confirmados;

2.7) No caso da Unimed-Sobral, informe a quantidade de usuários que compõe a sua carteira com direito a internação hospitalar, e a partir daí esclareça o critério utilizado para fazer a reserva de leitos clínicos e abrir leitos de UTI;

2.8) No caso do Complexo Hospitalar Dom Walfrido, informe a média de internações ocorridas em seus leitos<sup>1</sup> no último ano, por meio de planos de saúde, e esclareça a partir daí o critério utilizado para fazer a reserva de leitos clínicos;

- 3) Ampliem o pessoal administrativo, viabilizando o fornecimento de dados epidemiológicos, que são obrigatórios, à autoridade sanitária com agilidade;
- 4) Garantam a separação dos pacientes da emergência geral dos casos suspeitos de COVID-19, desde o fluxo de admissão e durante todo o tempo de internação;
- 5) Informem aos usuários, através do site institucional e outros meios de comunicação, quais serviços estão sendo efetivamente oferecidos pelo Hospital (em especial a disponibilidade de tratamentos intensivos ou semi-intensivos, tratamento de casos leves, médios e graves, e fluxo de atendimento no caso de agravamento do quadro clínico);
- 6) Informem acerca da possibilidade de ampliação do número de leitos de terapia intensiva, desde que respeitadas a dotação mínima de infraestrutura e de recursos humanos exigidas pela RDC nº 07/2010/ANVISA, dada a possibilidade de atendimento de até 10 (dez) leitos por médico

<sup>1</sup> Observe-se que não consta no CNES a quantidade de leitos do hospital, o que deve ser corrigido urgentemente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

diarista/rotineiro, e considerando a situação já real de agravamento da pandemia e consequente sobrecarga do sistema de saúde público desta região norte.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Hospital UNIMED Sobral e ao Complexo Hospitalar Dom Walfrido, para adoção das providências cabíveis.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Hospital UNIMED Sobral e ao Complexo Hospitalar Dom Walfrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os dados acima listados e as respectivas medidas adotadas, objeto da presente RECOMENDAÇÃO, devendo ser apresentadas ao email [2prom.sobral@mpce.mp.br](mailto:2prom.sobral@mpce.mp.br).

Dê-se ciência, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOCIDADANIA e ao CAOSCC, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Registre-se.

Arquive-se.

Sobral/CE, 15 de abril de 2020

**ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA**

Procuradora da República em Sobral

**ALEXANDRE PINTO MOREIRA**

Promotor de Justiça

---

**Procuradoria da República no Município de Sobral**  
Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, bairro Derby Clube, Sobral/CE  
Fone (88) 3677-8850

**Ministério Público do Estado do Ceará**  
Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, Sobral/CE  
Fone (88) 3614-4404



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Sobral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
2ª Promotoria de Justiça de Sobral  
9ª Promotoria de Justiça de Sobral

2ª Promotoria de Justiça de Sobral

**JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA**

Promotora de Justiça

9ª Promotoria de Justiça de Sobral

---

**Procuradoria da República no Município de Sobral**  
Rua Iolanda P. C. Barreto, nº 200, bairro Derby Clube, Sobral/CE  
Fone (88) 3677-8850

**Ministério Público do Estado do Ceará**  
Rua Coronel Rangel, nº 301, bairro Centro, Sobral/CE  
Fone (88) 3614-4404